

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL
REALIZADA NA EMPRESA
- CESBRA -
Companhia Estanífera do Brasil
Município de Jamari - RO**

ABRIL - 1996
BRASÍLIA - DF



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Atendendo à solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região - Rondônia, foi feita visita de inspeção na empresa:
- CESBRA - Companhia Estanífera do Brasil
CGC nº 04.359.766/0003-80
CNAE: 13.22-6, situada na rodovia 364, s/n, Km 601,5; zona rural, município de Jamari-RO, a qual possui o total de 253 empregados sendo 18 mulheres.

A Equipe do Ministério do Trabalho foi composta por 02 (dois) Agentes de Inspeção do Trabalho:

O andamento da inspeção transcorreu da seguinte forma:

1º dia - 24.04.96 = Deslocamento dos 02 (dois) Agentes da Inspeção do Trabalho, para Porto Velho-RO.

2º dia - 25.04.96 = Deslocamento em helicóptero do Governo do Estado de Rondônia, para o local denunciado (Potosi).

A equipe foi acrescida de:

a) 02 (dois) membros da diretoria do SIDERON;

b) 02 (dois) agentes da Polícia Federal da Superintendência de

Rondônia.

Lá chegando, encontramos trabalhadores da empresa denunciada executando atividades como descrito a seguir:

A) Trabalho de lavagem de areia em ambiente encharcado, em alguns pontos com água até a cintura, de forma manual, utilizando caixas de madeiras, pás e enxadinhas, sem qualquer Equipamento de Proteção Individual e a céu aberto.

B) A areia lavada era amontoada à beira de uma estrada, utilizando carrinho de mão, para posteriormente ser colocada em caçambas, também de forma manual e pelos mesmos empregados que fizeram a lavagem.

C) Observamos também total descumprimento aos preceitos de higiene e conforto, fatos estes relatados também a seguir:

- inexistência de água potável, pois a água utilizada para banho e cozinha é retirada de poças. Não existe água corrente e ou qualquer forma de tratamento da empoçada;

- não existem instalações sanitárias e nem fossas; têm que fazer suas necessidades fisiológicas no mato;

- a cozinha é em ambiente de tapera, e o fogão é uma trempe, ficando as panelas em cima de um amontoado de estrutura de malha metálica enrolada, ficando as panelas instáveis. O combustível é lenha. Os alimentos eram fornecidos pela empresa;

- os trabalhadores estavam alojados em uma casa de madeira, já em ruínas, infestadas de ratos e morcegos, no meio de móveis velhos e sujos de excrementos animais.

D) Encontramos no ambiente de trabalho os seguintes empregados:

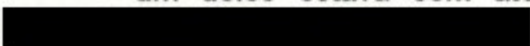


E) O local onde estavam trabalhando (Potosí), não é provido de qualquer meio de comunicação, a não ser as caçambas que buscam areia lavada, colocando os trabalhadores em risco de vida caso haja algum acidente.

F) Fomos informados de que executavam os trabalhos das 06 às 18 horas e carregavam de 03 (três) a 04 (quatro) caminhões de areia por dia.

G) Do Potosí, fomos até um outro local de trabalho chamado Taboquinha onde, segundo os empregados encontrados, era feito o controle de trabalho e; ali não encontramos qualquer anotação referente a isso.

H) Do local chamado Taboquinha, fomos até o escritório da empresa onde verificamos quanto à proteção do trabalho:

- estavam todos registrados;
 - não apresentaram qualquer registro sobre anotação de entrada e saída (controle de jornada);
 - prorrogação de jornada de trabalho;
 - mantem empregados em atividades aos domingos;
 - mantem empregados trabalhando em feriados religiosos e nacionais;
 - deixam de conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas;
 - não apresentaram de documentos sobre os empregados;
 - um deles estava sem atestado de saúde ocupacional -
- admissional: 

I) Não foram solicitados por esta equipe outros documentos sobre proteção ao trabalho, por esses itens já terem sido solicitados por outros Agentes da Inspeção (lotados em Rondônia), com fiscalização não concluída.

J) Em face disso, tomamos as seguintes decisões:

- 1- Interditamos o local de trabalho (Potosi);
- 2- Emitimos os seguintes Autos de Infração:

I- 01899660884 - Art. 630 da CLT, § 3º e 4º

II.- 0189960879 - Art. 74, § 2º da CLT

II.- 0189960880 - Art. 59 "caput" da CLT

IV- 0189960881 - Art. 68 "caput" da CLT

V- 0189960882 - Art. 70 da CLT

VI- 0189960883 - Art. 67 "caput" da CLT

VII- 4003000408 - Art. 168 da CLT, c/c NR 07 item 7.4.3.2 da

Portaria SSST/MTb nº 24/94

VIII- 4003000409 - Art. 157 da CLT, c/c NR item 24.1.2 da

Portaria/MTb nº 3.214

IX- 4003000410 - Art. 157 da CLT, c/c NR 24 item 24.7.1 da

Portaria/MTb nº 3.214

L) Cabe ainda ressaltar que durante a inspeção, a Polícia Federal apreendeu um revólver em posse de um irmão de um dos diretores da empresa. O qual fazia uso ostensivo desta, ilegalmente.

3º dia - 26.04.96 = Destinado a:

- 1- Elaboração de relatórios técnicos e apresentação dos mesmos à Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região;
- 2- Elaboração desse relatório circunstanciado;
- 3- Entrega do Termo de Interdição e dos Autos de Infração na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Rondônia.

4º dia - 27.04.96 - Retorno à Brasília.

Brasília, 29 de abril de 1996.

